



MARQUES, R. da S. O profissional tradutor e intérprete de Libras educacional: desafios da política de formação profissional. **Revista Diálogos (RevDia)**, Dossiê temático “Educação, Inclusão e Libras”, v. 6, n. 1, jan.-abr., 2018. [<http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/revdia>]

## **O PROFISSIONAL TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS EDUCACIONAL**

---

### **Desafios da política de formação profissional<sup>1</sup>**

*The professional translator and interpreter of Brazilian sign language: Challenges of the vocational training policy*

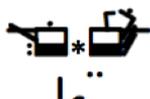
ROGÉRIO DA SILVA MARQUES

Sobre o autor

**Rogério da Silva Marques** – Graduado em Serviço Social; especialista em Libras e Educação de Surdos; Mestre em Educação. Universidade Federal de Uberlândia.

---

<sup>1</sup> Dissertação de Mestrado, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, financiada pela CAPES.





**RESUMO:** Este artigo apresenta algumas discussões da pesquisa de Mestrado em Educação. Pesquisa esta que objetivou compreender a política de formação do profissional Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais Educacional – TILSE, da rede estadual de ensino da cidade de Ituiutaba/MG. Reflete quanto ao processo de formação profissional inicial e continuada do TILSE, a partir da investigação documental das atas de designações, no período de 2012 a 2015. Discute quanto a política de formação deste profissional, sua trajetória de reconhecimento legal enquanto profissão.

**PALAVRAS-CHAVE:** Política, TILSE, Formação, Libras.

**ABSTRACT:** This paper presents some discussions about the Education Masters degree research. This research aimed to comprehend the professional's formation policies of the Educational Sign Language Interpreter and Translator ESLIT, from the documental investigation of the designations records, since 2012 to 2015. It discusses about the formation policy of this professional, his trajectory of professional legal recognition.

**KEYWORDS:** Politics, TILSE, Training, Libras.

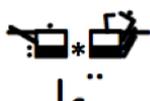
## 1. INTRODUÇÃO

A temática “O Profissional Tradutor e Intérprete de Libras Educacional: desafios da Política de Formação Profissional” mostra-se relevante no contexto atual, uma vez que a constituição de uma formação profissional se caracteriza como importante processo reflexivo teórico-prático dos espaços e demandas de trabalho que tal profissão abrangerá. Este trabalho compreende resultados da pesquisa de mestrado, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

O problema desta pesquisa surge pela experiência do autor no seu próprio processo de formação inicial enquanto TILSE<sup>2</sup>, que, após curso básico na

---

<sup>2</sup> Reconhece-se, neste trabalho, que a tradução é uma atividade distinta da interpretação, no entanto, na esfera educacional em que esta pesquisa se desenvolve, tanto a tradução como a interpretação são atividades desenvolvidas por esses profissionais. Mesmo compreendendo a relação da Libras-Português como ponto de partida pela definição Tradutor Intérprete de Libras-Português - TILSP, utilizei neste trabalho, também, a Tradutor Intérprete de Libras Educacional - TILSE por tratar da especificidade da área educacional. Em alguns momentos, haverá utilização de ambas as formas a depender do referencial e contexto em que se situa. Desta forma trata-se da formação generalista do Tradutor Intérprete de Libras Português que atua na área da educação.





Língua de Sinais e imersão na Comunidade Surda<sup>3</sup>, teve autorização para atuar como TILSE. Nesse sentido esta pesquisa tem por **objetivo principal**, compreender a política de formação do profissional Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais Educacional – TILSE na rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais, especificamente, na cidade de Ituiutaba/MG, no período correspondente 2012 a 2015<sup>4</sup>. Bem como, identificar formação profissional que estas Políticas de educação especial, exigem do Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais-Português – TILSP para atuar na educação básica.

## 2. METODOLOGIA

A presente pesquisa é de caráter qualitativa, documental e exploratória. Documental por ser restrita a documentos escritos, atas de designação<sup>5</sup> dos profissionais TILSE da rede estadual de ensino, busca identificar a partir destes documentos o perfil do profissional TILSE no município de Ituiutaba, MG, que ingressou na rede estadual de ensino no recorte temporal da pesquisa que é de 2012 a 2015. É exploratória por visar trazer maior intimidade com o tema, que trata de uma localidade específica, com intuito de torná-lo explícito com foco em dada região. A proximidade com a formação de profissionais TILSE em uma localidade específica, compreende a construção do processo formativo deste profissional, bem como identifica a formação profissional atuante nesta realidade no recorte temporal estipulado.

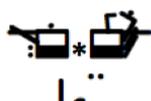
Considerando a natureza teórica e metodológica desse estudo, a pesquisa ocorreu com levantamento bibliográfico sobre o tema, assim como

---

<sup>3</sup> Skliar (2001) traz em seus livros a distinção do termo "surdo", com "s" minúsculo, e "Surdo", com "S" Maiúsculo. O uso de Surdo com "S", neste trabalho, refere-se aos sujeitos que utilizam a Língua de Sinais como meio de comunicação.

<sup>4</sup> O recorte temporal representa o período em que será analisado as atas de designações para identificar a formação dos profissionais que atuaram na rede estadual de ensino neste período.

<sup>5</sup> Designação, compreende, em resumo, o processo de contratação temporária de profissionais da Educação do Estado de Minas Gerais, ocorre o lançamento do edital da vaga/cargo/critérios de seleção, os profissionais comparecem no local designado para concorrer a vaga.





análise das Leis, Decretos, Resoluções<sup>6</sup> na esfera nacional e do Estado de Minas Gerais que, como já exposto, são norteadores de toda a pesquisa. O foco deste levantamento é o de trazer elementos norteadores e conceituais para a abordagem e análise dos documentos, atas de designação, para o cargo de TILSE, com intuito de melhor se aproximar da formação deste profissional atuante no recorte temporal. Parte da reflexão que alguns autores como Albres (2011); Costa (2014); Gurgel (2010); Lacerda (2000;2009); Lodi (2013); Martins (2008; 2013); Martins E Nascimento (2015); Perlin (1998; 2006); Quadros (2003; 2006; 2009); Rosa (2005); Strobel (2009); Tuxi (2009) por terem realizado estudos sobre o TILSE e a emergência do tradutor e intérprete de Libras.

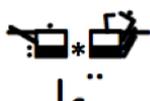
Justifica-se esta pesquisa, pela necessidade eminente de dar visibilidade ao profissional TILSE, refletir sobre sua formação e sobretudo, quanto as possibilidades formativas existentes frente a legislação. Com foco em conhecer por meio de uma realidade específica, neste caso os profissionais atuantes no Município de Ituiutaba na rede estadual de ensino de Minas Gerais, como ocorre sua formação inicial e continuada.

Desta forma propõe-se nesta pesquisa alguns instrumentos conceituais para contribuir para as análises dos dados. Não buscará aqui defini-la em uma única perspectiva epistemológica, visto que o interesse é de, a partir das reflexões de autores já consagrados academicamente, e, cada um com um olhar epistemológico, apropriar-se destas reflexões a fim de olhar a uma realidade específica da constituição deste ser profissional.

Para análise do perfil profissional do TILSE, que ingressou na rede estadual no período de 2012 à 2015, elegeu-se duas escolas da rede estadual. Identificarei tais escolas como: Escola I, por ser esta a primeira escola regular a receber alunos Surdos e, conseqüentemente, os profissionais TILSE; e a Escola II, por ser a escola que deu sequência ao curso de Libras no ano de 2012 e tem maior número de profissionais atuando. Ressalta-se também que o início da contratação dos TILSE, ocorreu em período anterior ao recorte temporal desta pesquisa, no entanto, como

---

<sup>6</sup> Estes documentos legais, compreende a períodos fora do recorte temporal da pesquisa, no entanto são marcos legais em que orienta e/ou aborda a formação do TILSP.





escolha metodológica elegeu-se o período de 2012 à 2015 como período de análise.

### **3. POLÍTICA DE FORMAÇÃO TILSE**

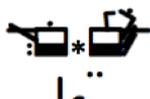
Tendo em vista que a formação, enquanto normas e regras destinadas a orientar as condutas profissionais, são, então, constituídas a partir das relações pré-existentes à sua formulação, podemos compreender que o espaço de formação é constituído pelas interações da prática e teoria acerca de dada profissão.

Há que se pensar em rompimentos necessários para a reconfiguração de um espaço formativo de intérpretes fora do viés assistencial e diretivo de comunicação. Na interpretação da língua de sinais, no entanto, essas antecipações foram realizadas a partir da experiência dos próprios sujeitos que estiveram em atuação, foram os próprios intérpretes que, pelo contexto posto, normalizaram suas experiências, a fim de oferecer aos novos colegas instrumentos prescritivos para sua atuação; e muitas vezes, saberes dominantes e opressivos sobre o fazer do outro: o certo e o errado, ou seja, a moral da interpretação estava de um modo prático, inventada e, portanto, sendo cobrada (MARTINS; NASCIMENTO, 2015, p. 89).

Martins e Nascimento (2015) realizaram pesquisa quanto à formação universitária e a comunitária. Nesse trabalho sobre uma realidade específica de ingressos de um curso de Tradução e Interpretação em Libras, identificaram que o interesse pelo curso de Tradução em Libras nem sempre ocorre pela prévia inserção dos discentes na comunidade Surda e/ou prévio conhecimento em Libras, mas, em suas palavras, pelo

[...] campo de trabalho que cresce e se estabelece com as políticas públicas de inclusão social, tende a ser cada vez mais amplo e a demandar, com cada vez mais frequência, profissionais para assumir os espaços ampliados de atuação (MARTINS; NASCIMENTO, 2015, p. 103).

Logo, é perceptível que a formação deste profissional é emanada de uma necessidade mercadológica, e, como tal, exige-se formação específica





para sua inserção nesse mercado. No entanto, podemos perceber que há, na realidade estudada nesta dissertação, desencontros das normas, regras de contratação do profissional TILSE, em que se exigem uma formação baseada nas normas legais em âmbito nacional e outras formações no âmbito estadual, como veremos a diante.

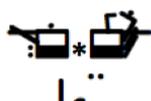
Nessa perspectiva, Martins e Nascimento (2015) defendem que as normas na formação dos TILSP devem ser pensadas aos que detêm formação comunitária e aos que não têm nenhuma formação na área de Libras,

[...] por isso, a nova realidade configurada no Brasil aponta para a necessidade de novas rupturas em que “os que já sabem” já não são mais os únicos envolvidos com a comunidade surda e com as atividades de tradução e de interpretação, mas existem os novos, que “querem saber”, e, por isso, necessária é a revisitação constante às nossas práticas de trabalho e de formação (MARTINS; NASCIMENTO, 2015, p. 105).

Dentro do objetivo desta pesquisa, torna-se importante abordar em especial o Capítulo V do Decreto 5.626/2005, que dispõe sobre a formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa. O referido Decreto, no Art. 17, define que a formação necessária para o profissional TILSP é em Nível Superior em Tradução e Interpretação, “ formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deve efetivar-se por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa” (BRASIL, 2005a, s/p).

Ao mesmo tempo em que, no artigo seguinte do decreto, coloca-se que a efetivação total do que se dispõe tem prazo de dez anos a contar de sua publicação, logo, apresenta, no Art. 18, que a formação do profissional TILSP também poderá ocorrer da seguinte forma: “cursos de educação profissional; cursos de extensão universitária; e cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação” (BRASIL, 2005 s/p).

Para Tuxi (2009), é necessário que se pense uma formação específica para o TILSP, não uma adaptação e/ou complementação profissional ao corpo docente já inserido na rede educacional. É preciso pensar a atuação de





profissionais que estejam embasados, teórica e metodologicamente, no que tange à atuação do TILSE:

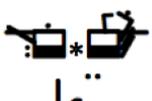
[...] há necessidade urgente de uma formação específica por área de atuação e que os intérpretes sejam selecionados por áreas e não por janelas ou por carências. É preciso valorizar o profissional e melhorar a qualidade do trabalho realizado nas turmas inclusivas (TUXI, 2009, p. 97).

A inserção do profissional TILSE precisa seguir os pré-requisitos profissionais, como ocorre em qualquer outra formação educacional. Torna-se um risco inserir na função profissionais que não possuem uma formação técnica, teórica e metodológica sólida na tradução e interpretação. Uma formação aligeirada, como a proposta no art. 18, torna precária a possibilidade de acesso à informação pelo aluno Surdo. Logo, coloca-se sobre o profissional em exercício a responsabilidade pelos “fracassos” na atuação quando, na realidade, o que ocorre é uma formação acelerada voltada para o cumprimento de metas perante a legislação vigente.

Outro fator que o Decreto apresenta é a vinculação da formação do profissional, no parágrafo único do art. 18, às organizações da Sociedade Civil, fora do espaço de formação acadêmica:

[...] A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III (BRASIL, 2005a, s/p).

É evidente que as Associações de Surdos são importantes espaços de contato com a Língua e cultura da comunidade Surda do Brasil. Mas a ter como ambiente de formação, tal como o espaço acadêmico, é algo a ser repensado. A construção do ser profissional TILSP, como já mencionada, transcende o domínio da Libras como forma de comunicação e expressão. São esperadas desta profissão condições de promover a compreensão teórico-prática dos processos de tradução e interpretação, conhecimentos do campo teórico, que, em formação aligeirada e com foco restrito no conhecimento de uso da Libras, não é contemplado. A exemplo, podemos traçar comparação com cursos de formação para comunicação em línguas



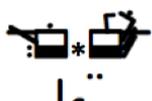


estrangeiras como o Inglês e o Espanhol. Os alunos que fazem cursos com a finalidade de dominarem o uso de tais idiomas não têm, necessariamente, competência profissional para atuar enquanto profissional da tradução desses idiomas sem a devida formação acadêmica específica.

Enfim, o que acontece é a determinação, a partir do exposto, de dois perfis de profissionais do TILSE. Um com formação em nível superior e proficiência na Libras, e, outro, com formação em nível médio com proficiência na Libras.

O decreto, ao mesmo tempo em que busca apresentar o perfil profissional que o TILSP precisa possuir, deixa brechas no que tange às diretrizes para a formação deste profissional. Há questões que surgem em meio ao texto do Decreto e devem ser abordadas, como, a partir do exposto no decreto, reconhecer como profissional pessoas oriundas de qualquer formação, mas que apresentem “[...] competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação” (BRASIL, 2005a, s/p). Esta posição vem contra o que pesquisadores como Quadros (2003), Pereira (2008) e Lacerda (2000, 2009) acreditam e defendem enquanto o perfil adequado e desejado do TILSP, que precisa, além da fluência da Libras, compreender os processos tradutórios, interpretativos, gramaticais, lexicais em que ambas as línguas estão inseridas. Assim, os profissionais demandados pelo decreto e presentes nos contextos escolares estão muito distantes.

Esta abertura e flexibilidade na concepção do perfil profissional do TILSP é apresentada como decorrente do momento histórico e político em que os movimentos sociais, que abordam a Língua de Sinais, acessibilidade e inclusão da pessoa Surda estavam imersos. Sem desconsiderar que estas conquistas de reconhecimento, mesmo que tardias, foram organizadas por profissionais e pessoas a quem a formação disponível para domínio e conhecimento da Língua de Sinais eram menores que as possibilidades de formação que o decreto apresentou.





Esse decreto que indica quais os perfis profissionais o TILSP poderá ter, servindo de orientação para a lei que regulamenta a profissão do TILSP, lei 12.319/2010, a qual trata da formação deste profissional, dispõe:

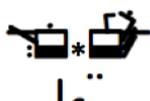
Art. 4º A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de: I - cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou; II - cursos de extensão universitária; e III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação. Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III (BRASIL, 2010a, s/p).

A formação do TILSP é, então, de nível médio. De acordo com vetos nesta mesma legislação de regulamentação da profissão do TILSP, a não exigência de formação em nível superior decorre do seguinte argumento,

O projeto dispõe sobre o exercício da profissão do tradutor e intérprete de libras, considerando as necessidades da comunidade surda e os possíveis danos decorrentes da falta de regulamentação. Não obstante, ao impor a habilitação em curso superior específico e a criação de conselhos profissionais, os dispositivos impedem o exercício da atividade por profissionais de outras áreas, devidamente formados nos termos do art. 4º da proposta, violando o art. 5º, inciso XIII da Constituição Federal (BRASIL, Veto Art. 3º e 8º da Lei 12.319/2010).

Libâneo (2007) afirma que a falta de uma política de formação/capacitação dos profissionais da educação voltada para a educação especial é reflexo da ação de um governo que, frente à política neoliberal, tendo como objetivo reduzir os gastos com a educação, coloca aos profissionais do ensino regular a tarefa de lecionar ao público da educação especial, sem, antes, efetivar a capacitação das especificidades educacionais deste público.

O processo de inclusão dos alunos especiais, no Brasil, teve início antes mesmo da capacitação dos professores, o que tem gerado certo desconforto nestes últimos, por se sentirem despreparados para lidar com essas dificuldades educativas, assim como nos pais de alunos, por lamentarem o filho ter perdido atendimento especializado (LIBÂNEO, 2007, p. 265).





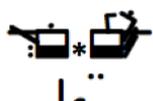
Desse modo, pensar a formação do TILSE é, também, refletir de forma política o perfil profissional que se insere no contexto da educação, frente suas demandas e condutas ético-políticas. Por conseguinte, pensar a política de formação necessária a estes profissionais é construir um campo de reflexões em que se estreite a teoria de formação frente à prática profissional, em uma perspectiva de construção profissional que atenta às demandas de trabalho e sua reflexão teórica. No caso do intérprete educacional, esta formação precisa conversar com a formação dos profissionais da área.

Nesse sentido, o que se apresenta é que, no aspecto geral, os cursos de formação superior, abarcados pelo decreto 5.626/2005, limitam-se a oferecer disciplinas curtas de Libras e/ou educação de Surdos. Mesmo as licenciaturas não abordam a Libras com foco no domínio e fluência linguística, logo estes profissionais não estão preparados para desempenhar a função TILSE.

Já a formação do curso bacharel em Letras/Libras dispõe de conteúdos de formação específica voltada à tradução e interpretação da Libras-Português-Libras, dentre outras matérias conceituais e estágio em interpretação.

Compreendendo legalmente o perfil profissional que se espera do TILSP, sua formação e competências em âmbito nacional, no contexto legal, para este estudo, torna-se importante apresentar o perfil profissional esperado pela rede estadual de ensino de Minas Gerais.

Essa caracterização encontra-se presente nas resoluções de nº 1.724/2010, 2.441/2013 e 2.680/2014, que dispõem sobre os critérios para inscrição e designação de candidatos para exercício na rede Estadual de Ensino de Minas Gerais. Nas três resoluções mencionadas, apresenta-se o perfil profissional TILSE agrupado aos mesmos critérios para os demais cargos de professor da rede estadual de ensino, ou seja, é possível compreender que a rede Estadual de Ensino de Minas Gerais entende que o TILSE é um profissional do magistério, pois reconhece como formação prioritária para atuação deste profissional a licenciatura na área de conteúdo, no caso, Libras.





O que pudemos perceber nestes documentos é que em todas as resoluções apresentadas para contratação dos TILSE da Rede Educacional de Minas Gerais, o TILSE é reconhecido como profissional do magistério, e definem a formação inicial desejada de licenciatura em Letras Libras. Não se identificou, em nenhuma das resoluções apresentadas, a exigência de curso de Bacharel em Tradução e Interpretação de Libras – Português como prioridade para ingresso à carreira na rede estadual de ensino de Minas Gerais.

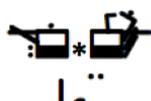
#### 4. O QUE A REALIDADE NOS DIZ

Quadro 1 - Demonstrativo da formação profissionais em Exercício na rede pública estadual de Ituiutaba/MG de 2012 a 2015, Escola I

Formação dos profissionais em exercício Escola I	Quantitativo: profissionais por ano			
	2012	2013	2014	2015
Matrícula e frequência em um dos 03 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	00	01	--	--
Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento; Autorização para atuar como Intérprete de Libras.	00	00	01	01
<b>Total profissionais:</b>	01	00	01	01

Fonte: Dados coletados das atas de designações.

Posto que a Escola I tem sua principal representatividade no processo de inclusão dos alunos Surdos no período de 2006 a 2011, identificou-se, na coleta de dados, que, no recorte temporal que esta pesquisa abordou, houve a presença de apenas um profissional TILSE, o qual apresentou, em sua formação em 2013, estar em curso de licenciatura; e, em 2014 e 2015, já ter graduação em licenciatura concluída. Não foi identificada nas atas dos anos nenhuma menção a outra formação na área de tradução e interpretação para além da autorização precária emitida pelo CAS/MG, reafirmando, nesta realidade, a falta de formação inicial e continuada de tais profissionais.





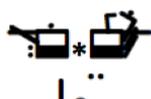
Quadro 2 – Demonstrativo da formação de profissionais em Exercício na rede pública estadual de Ituiutaba/MG de 2012 a 2015, Escola II

Formação dos profissionais em exercício Escola II	Quantitativo: profissionais por ano			
	2012	2013	2014	2015
Licenciatura Plena em qualquer conteúdo ou curso superior de graduação plena acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes	04	03	--	--
Ensino médio, acrescido de curso de capacitação, ou experiência para atuar, nas áreas de arte, cultura, língua estrangeira moderna e em disciplina de caráter profissionalizante.	02*	01	--	--
Pedagogia + Comprovante de licenciatura plena de habilitação específica em Intérprete de Libras	--	--	02**/***	--
Pedagogia + Certificado de Intérprete de Libras expedido pelo Centro de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS/SEE	--	--	01**	--
Ensino Médio Geral + Autorização para atuar como Intérprete de Libras expedida pelo Centro de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS/SEE	--	--	01	--
Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	--	--	--	02**/***
Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou Pedagogia ou curso Normal Superior ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Autorização Especial para atuar em caráter precário como Intérprete de Libras	--	--	--	01**
<b>Total profissionais:</b>	06	04	04	03
Legenda: * Nesse ano, um profissional contratado não estava na listagem; ** Profissional abarcado pela Lei 100/2007, que gozava da efetividade do cargo; *** Profissional com dois cargos de Professor Intérprete;				

Fonte: Dados coletados das atas de designações.

Percebe-se que não há uma homogeneidade na formação inicial, em Libras, dos profissionais em exercício nos anos considerados nesta pesquisa. Como exposto no quadro acima, os profissionais em exercício apresentam, em sua maioria, licenciatura acrescida de cursos de capacitação em Libras, enquanto há profissionais em nível médio com autorização para atuar expedido pelo CAS/SEE/MG ou PROLIBRAS.

É notável que, no percurso do recorte temporal, os candidatos inscritos nas listas ampliaram sua formação inicial, em sua maioria na área

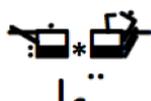




de licenciatura, em cumprimento ao perfil exigido pelas resoluções do estado de Minas Gerais. No entanto, não se identificou, no período estudado, ampliação da formação destes profissionais no domínio da Libras. Permite-se, ainda, o entendimento de que não há uma formação específica em Tradução e Interpretação em Libras em nenhum dos profissionais admitidos no período estudado. Há, no entanto, a descrição, no ano de 2014, de dois profissionais com formação em Pedagogia e licenciatura em Libras, mas tal formação em licenciatura em Libras não fora comprovada no ato da designação, e, sim, curso de especialização em Libras.

Tais dados apresentados nesta dissertação compreendem informações retiradas juntamente às escolas e às atas de designações. É importante destacar que, nestes documentos, sua estrutura e informações apresentadas não possibilitaram a apropriação de todas as informações quanto à formação dos profissionais atuantes. Contudo, sempre havia a referência de que o profissional designado apresentou toda a documentação necessária ao cargo e declarada na listagem de profissionais, anteriormente abordada, e, por estas listagens, foi possível compreender a formação iniciada dos profissionais atuantes no recorte temporal.

O perfil profissional do TILSE, apresentado nas Resoluções do Estado de Minas Gerais, entende como principal formação a de licenciatura, o que contraria os documentos legais nacionais (Decreto 5.626/2005 e Lei 12.319/2010). Compreende-se, também, que mesmo os documentos legais em âmbito nacional, como o Decreto 5.626/2005 e Lei 12.319/2010, divergem na compreensão do perfil profissional do TILSP; o decreto define a formação prioritária específica em nível superior de Tradução e Interpretação, enquanto a Lei de reconhecimento da profissão reconhece apenas o profissional com formação em Nível Médio acrescido de Proficiência na Libras. Essa falta de uniformidade na formação inicial deste profissional abre brechas para que as instituições, sejam elas públicas ou privadas, selecionem os profissionais da forma que bem entenderem, sem especificamente potencializar a formação em nível superior, que é a única capaz de construir um profissional que atenda as demandas linguísticas e de acesso à comunicação dos sujeitos Surdos.



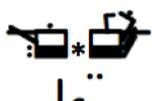


Tendo por horizonte a educação continuada, em especial na realidade abordada, pode-se perceber que a Rede Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais disponibilizou, em 2015, formação continuada aos profissionais que atuavam na educação especial da rede.

No período estudado, a SRE/Ituiutaba indica que aos TILSE atuantes no ano de 2015 foi disponibilizado um curso de formação continuada dividido em dois grupos de profissionais para formação. Quanto aos anos anteriores que esta pesquisa abrange, não foram identificados junto à SRE/Ituiutaba cursos de formação continuada aos profissionais TILSE atuantes no período de 2012 a 2014.

A formação continuada para o TILSE, apresentada acima, contou com uma carga horária de 32 horas cada formação, e pode ser enquadrada na modalidade de formação continuada prevista no Art. 17, parágrafo 1º, inciso II da Resolução n. 02/2015, que dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial e continuada. No entanto, é evidente que tal formação não supre a demanda de conhecimento prévio a que tais profissionais não tiveram acesso em sua formação inicial.

Houve, no entanto, no período estudado nove cursos de formação continuada aos profissionais da educação básica com curso básico de “Libras em contexto”, que visava à formação de professores da rede estadual de ensino para a atuação junto aos alunos usuários da Libras. No entanto, a partir deste curso de Libras, os profissionais ali formados puderam submeter-se à avaliação do CAS/MG para avaliação de sua proficiência na Libras. Nessa ocasião, os profissionais nesta banca do CAS/MG, certificados como habilitados ou com autorização precária de atuação, foram reconhecidos como aptos a concorrer/exercer a função de TILSE na rede estadual de ensino de Minas Gerais, fato que demonstra o desencontro de qual formação é necessária para domínio da tradução e interpretação em Libras-português.

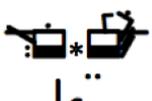




## 5. CONSIDERAÇÕES

A luz dos autores abordados e aos dados obtidos por esta pesquisa, podemos considerar que ocorre um sério equívoco no entendimento do processo de formação iniciada dos TILSE; e formação continuada do corpo docente da rede estadual de ensino. A exemplo o curso básico de “Libras em Contexto” que fora ofertado pela SRE/Ituiutaba, o qual deveria ter o intuito de formação continuada ao corpo docente da rede de ensino, mas que frente a necessidade de efetivar a legislação, com disponibilização de TILSE para acompanhar os alunos Surdos, que saíram das escolas especiais para as escolas regulares, indicou-se tais docentes que fizeram o curso básico de Libras para avaliação do CAS/MG, emergindo assim os primeiros TILSE no município. Tal equívoco se intensifica no fato de que a formação continuada na aquisição da Libras, pelo corpo docente em todas as suas especificidades, denota a necessidade de estes profissionais na sua atuação terem condições de passarem os conteúdos aos alunos Surdos pela Língua de Sinais, com o apoio do TILSE, que mediará o processo comunicativo, mas o aluno teria sua fonte de acesso aos conteúdos pelo próprio docente e não pela imagem do docente expressa na interpretação realizada pelo profissional TILSE.

Torna-se ‘gritante’ a necessidade dos TILSE, ter uma formação em nível superior que atente aos processos de Tradução e Interpretação com profundidade, profundidade esta que um curso aligeirado em Libras, como debatido neste trabalho, não proporciona. Foi possível compreender então que a constituição profissional dos TILSE, na realidade estudada, apresenta-se de forma heterogênea, ora como professor, ora como apoio especializado na comunicação e acesso dos educandos Surdos no processo de aprendizagem. Há a falta de uniformidade dos critérios de formação deste profissional, tanto no que se refere as possibilidades de formações e habilitações reconhecidas legalmente, quanto ao entendimento da função/papel deste profissional no contexto educacional; a insistência em formações aligeiradas e por vezes sem foco nos conteúdos e conceitos

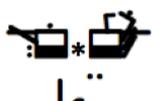




próprios da área de tradução, interpretação e atuação enquanto TILSE, traz incontáveis prejuízos para o processo de aprendizagem do educando Surdo.

Nesta abordagem foi possível compreender que a formação do profissional TILSE, está inserida em um cenário complexo seja em seu aspecto legal ou teórico, visto que fora identificado que o TILSE, é ainda entendido pela rede de ensino de Minas Gerais, em uma dicotomia funcional, enquanto exige-se formação em licenciatura para a inserção deste profissional na rede estadual de ensino, em mesmas condições dos professores da política de Atendimento Educacional Especializado - AEE, entretanto o TILSE não se configura como profissional do AEE, sim como um profissional da educação especial. Exige-se formação, em licenciatura, mas na prática o mesmo não exerce a função de docência. Em contrapartida é possível compreender que a formação necessária do TILSE não é a licenciatura, como compreendido pela rede estadual de ensino de Minas Gerais em suas orientações legais, sim o bacharelado na Tradução e Interpretação em Libras-Português, pois esta formação possibilitará ao profissional domínio dos processos de tradução e interpretação necessários para sua atuação. Cabe dizer que as instituições de ensino superior formadora destes profissionais, devam (re)pensar processos de reflexão e aprendizagem das especificidades interpretativas na área educacional.

Evidencia-se ainda que tendo posto que a formação do TILSE deve de acordo com Decreto 5.626/05 ser bacharelado na Tradução e Interpretação em Libras-Português, a legislação que reconhece a profissão, Lei 12.319/10, não apresenta tal formação em nível superior como requisito para ser TILSP. Apresenta a formação em nível médio, acrescido de cursos na área de Tradução e Interpretação em Libras. Enquanto a rede estadual de ensino de Minas Gerais, o compreende em formação de licenciatura. O que queremos apontar é que não há entendimento claro de qual formação os diferentes órgãos vão exigir deste profissional, induzindo que sejam contratados de forma legalmente aquele perfil mais em conta, ou seja, o que se exige menos investimento seja em sua formação inicial ou continuada. Há a urgente necessidade de reconhecer a formação em nível superior, em bacharelado,



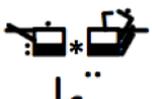


em todos os marcos legais, principalmente o de reconhecimento da profissão. Sobretudo ampliar os meios de acesso a tal formação.

É notório a necessidade de se entender que o TILSE é parte do quadro do magistério, e este entendimento não pode indicar que o mesmo deva substituir/tornar-se o professor, no sentido de docente, mas como profissional parte do processo educacional dos surdos, enquanto interlocutor cultural-linguístico, que o caracteriza como profissional do magistério, bem como a estes profissionais os mesmos direitos trabalhistas e previdenciários. Sobretudo na realidade estudada é necessária a inserção do TILSE, dentro do quadro de pessoal permanente do Estado, visto que este profissional não se caracteriza como uma categoria funcional emergencial/temporária, a disposição de TILSE, junto aos educandos Surdos é um Direito, e como tal, o não reconhecimento deste profissional dentro do quadro permanente do Estado fere a legislação, bem como impossibilita a permanência destes educandos no processo formativo. É evidente que a formação em bacharel na Tradução e Interpretação da Libras-Português, por si só, não resolvera as questões aqui apresentadas, mas compreendemos que quando se tem um profissional com formação nos conteúdos e processos de trabalho, no caso a tradução e interpretação, melhor domínio este profissional, terá para refletir quanto as especificidades de sua prática profissional na área educacional.

Compreende-se ainda que o TILSE com formação em Tradução e Interpretação em nível superior deve ser potencializada nas regiões interioranas do país, visto que mesmo com a política de inclusão de tal formação em algumas regiões, não atende à necessidade formativa seja dos profissionais já em exercício ou dos Sujeitos que queiram formar-se.

Quanto a política de formação inicial do TILSE na rede estadual de ensino é clara a dificuldade de entendimento por parte do Estado, quanto as atribuições e funções dos TILSE, ora por compreende-lo como professor, ora por exigir-se uma formação em nível e especificidade incompatível com a legislação do reconhecimento profissional, no caso nível médio. Identificou-se ainda que a formação inicial dos profissionais atuantes na realidade estudada é composta majoritariamente, por curso de aprofundamento o qual





além da carga horária restrita (180 horas) e conteúdos abordados, não abrangem as particularidades necessárias à formação de um profissional da tradução e Interpretação em Libras.

Identificou-se ainda que no período estudado, apenas em um ano do recorte temporal a Superintendência de Ensino de Ituiutaba, MG, ofertou formação continuada aos profissionais TILSE, logo, frente a uma formação inicial que não abarca a prática profissional, a falta de formação continuada na área da Tradução e Interpretação Educacional, se apresenta como algo em que a rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais deve voltar seu olhar.

## REFERÊNCIAS

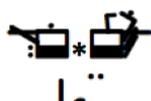
ALBRES, N. de A. A formação de intérpretes de libras para um serviço da educação especial. o que os currículos de cursos de especialização em libras têm a nos revelar? In: **Encontro Da Associação Brasileira De Pesquisadores Em Educação Especial**, 7., 2011, Londrina. Anais... Londrina: [s.n.], 2011. p.2151- 2162. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/congressomultidisciplinar/pages/arquivos/anais/2011/FORMACAO/201-2011.pdf> Acesso: 15/05/2016

BRASIL. **Decreto nº 5626**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Publicada no Diário Oficial da União em 22/12/2005a.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Lei nº 10.436**, 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

BRASIL, FENEIS, **Política educacional para surdos do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 2005 disponível em: [http://www.cultura-sorda.eu/resources/FENEIS\\_politica\\_educacional\\_para\\_surdos.pdf](http://www.cultura-sorda.eu/resources/FENEIS_politica_educacional_para_surdos.pdf) ; Acesso: 10/05/2016

BRASIL, Ministério da Educação. **Política Pública de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducospecial.pdf>. Acesso em: 22/04/2016





BRASIL, **Lei 12.319**. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS., 2010a Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12319.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12319.htm); Acesso: 10/05/2016

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

COSTA, M. A. C. **Relação pedagógica professor, intérprete de língua brasileira de sinais e aluno surdo do curso de pedagogia da UERN**. Dissertação (Mestrado em Educação) MOSSORÓ//RN JUNHO-2014

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro, Graal, 1979.

GURGEL, T. M. A. **Práticas e formação de tradutores intérpretes de língua brasileira de sinais no ensino superior**. Tese. (Doutorado em Educação). Universidade Metodista de Piracicaba. Piracicaba-SP. 2010.

LACERDA, C. B. F. de. **Intérprete de Libras**: em atuação na educação infantil e no ensino fundamental. Porto Alegre: Mediação/FAPESP, 2009.

LACERDA, C.B.F. A inserção da criança surda em classe de crianças ouvintes: focalizando a organização do trabalho pedagógico. In: **Reunião anual da ANPED**, 23, 2000, Caxambú. Anais. Caxambú: ANPED, 2000.

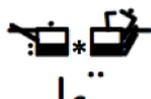
LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA, J. F.; TOSCHI, M. S. **Educação Escolar**: políticas, estrutura e organização. 10ª. Ed., São Paulo: Cortez, 2012. Introdução.

LODI, A. C. B. Educação bilíngue para surdos e inclusão segundo a Política Nacional de Educação Especial e o Decreto nº 5.626/05. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 49-63, jan./mar. 2013 Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v39n1/v39n1a04.pdf> acesso: 02/01/2017

MARTINS, V. R. de O. Análise das vantagens e desvantagens da Libras como disciplina curricular no ensino superior. **Cadernos do CEOM - Memória, História e Educação**, Chapecó, ano 21, n. 28, 2008.

MARTINS, V. R. O. **Educação de Surdos no Paradoxo da Inclusão com Intérprete de Língua de Sinais**: Relações de poder e (re)criações do sujeito. Dissertação (mestrado em Educação). Universidade Estadual de Campinas. 2008. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000442588>; Acesso: 15/12/2015

MARTINS, V. R. O. **Posição-Mestre**: desdobramentos foucaultianos sobre a relação de ensino do intérprete de língua de sinais educacional. TESE (doutorado em educação). Universidade Estadual de Campinas. 2013.





MARTINS, V. R. O. NASCIMENTO, V. Da formação comunitária à formação universitária (e vice e versa): novo perfil dos tradutores e intérpretes de língua de sinais no contexto brasileiro. **Cad. Trad.**, Florianópolis, v. 35, n.º especial 2, p. 78-112, jul-dez, 2015

MARTINS, D. A. **Trajetórias de formação e condições de trabalho do intérprete de Libras em Instituições de Educação Superior**. Dissertação (Mestrado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 2009. Disponível em: <<http://xa.yimg.com/kq/groups/1665875/2048201874/name/Dileia%2520Aparecida%2520Martins.pdf>>; Acesso: 13/05/2016

MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação, **A inclusão de alunos com surdez, cegueira e Baixa Visão na rede estadual de Minas Gerais**: Orientações para pais, alunos e profissionais da educação. Belo Horizonte. SEE/MG, 2008.

MINAS GERAIS, Secretaria De Estado De Educação De Minas Gerais Subsecretaria De Desenvolvimento Da Educação Básica Superintendência De Modalidades E Temáticas Especiais De Ensino. **Relatório** - Diretoria de Educação Especial - ANO 2014.

MINAS GERAIS, **Guia de Orientação da Educação Especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais**. Versão 3 junho 2014. Disponível em: [http://seeensinoespecial.educacao.mg.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=5959](http://seeensinoespecial.educacao.mg.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=5959). Acesso: 02/03/2016

MINAS GERAIS, **Diário Oficial**, diário do executivo Caderno 1, p. 54 de 28/02/2015 disponível: <http://fs.esppconcursos.com.br/arquivos/3c101c72bf957c06ef2f0bdf2703ce9f.pdf>

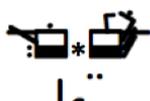
QUADROS, R. M. **O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa**. Secretaria de Educação Especial; Brasília: MEC; SEESP, 2003.

QUADROS, R. M. **Políticas linguísticas e educação de surdos em Santa Catarina**: espaço de negociações. Cad. Cedes, Campinas, vol. 26, n. 69, p. 141-161, maio/ago. 2006. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br> Acesso: 01/06/2016

QUADROS, R.M; et al. Exame Prolibras / Ronice Müller de Quadros... [et al.]. Florianópolis, 2009.

SOUZA, R. M. de; ROSA, A. S. **O lugar de formação do intérprete de língua de sinais. Estudos Linguísticos**. São Paulo, v. 35, pp. 310-319, 2006. Disponível em: <http://www.gel.org.br/estudoslinguisticos/edicoesanteriores/4publica-estudos-2006/sistema06/624.pdf>. Acesso: 07/05/2016

TUXI, P.; A **Atuação do Intérprete Educacional no Ensino Fundamental**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade de





Brasília, 2009. Disponível em:  
<[http://repositorio.bce.unb.br/bitstream/10482/4397/1/2009\\_PatriciaTuxi.pdf](http://repositorio.bce.unb.br/bitstream/10482/4397/1/2009_PatriciaTuxi.pdf)> Acesso: 15/04/2016

